

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

CNPJ/MF Nº 75.609.123/0001-23

NIRE Nº 41300078424

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINACAO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A. é uma sociedade anônima de capital autorizado, regida por este Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Novo Mercado" e "BM&FBOVESPA", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Novo Mercado").

Parágrafo Segundo. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Bettega, nº 5.700, CIC, CEP 81.350-000, podendo criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos em quaisquer localidades do território nacional e no exterior, por meio de Deliberação de Diretoria.

ARTIGO 3º. A Companhia tem como objeto social a exploração das seguintes atividades:

- (i) locação de veículos e de equipamentos, com ou sem a cessão de operador;
- (ii) venda e comercialização de ativos imobilizados;
- (iii) gestão e administração de veículos, máquinas e equipamentos de terceiros;
- (iv) serviços de transporte rodoviário de cargas municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, inclusive de produtos perigosos;
- (v) atividades relacionadas direta ou indiretamente aos serviços de transporte mencionados nas alíneas anteriores, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem e armazéns gerais;
- (vi) prestação de serviços e execução de obras de engenharia civil, inclusive as relacionadas a limpeza e manutenção de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, domésticos, comerciais, industriais, hospitalares e materiais recicláveis, bem como o transporte e armazenagem de saneantes domissanitários;

- (vii) prestação de serviços de corte e colheita de cana;
- (viii) prestação de serviços de carga e descarga, com locação de mão de obra e equipamento de movimentação ao contratante;
- (ix) coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana ou industrial por meio de lixeiras, veículos, caçambas, etc., bem como limpeza urbana; coleta de materiais recuperáveis; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado, etc.); coleta de óleo usado recolhido em tambor armazenado junto com reciclável; coleta de resíduos biológicos perigosos; e coleta de lixos hospitalares; e
- (x) a participação em outras sociedades como acionista ou quotista.

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O Capital Social da Companhia é de R\$102.723.163,40 (cento e dois milhões, setecentos e vinte e três mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 87.163.450 (oitenta e sete milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro. Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo Quarto. A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo Quinto. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Sexto. Em qualquer hipótese, na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o disposto no art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e o Parágrafo Terceiro do Artigo 6º abaixo.

Artigo 6º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo Primeiro. O aumento do capital social nos limites do capital autorizado será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo Segundo. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo Terceiro. A critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e, no caso do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado.

ARTIGO 7º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, mediante aprovação do Conselho de Administração, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, devendo o edital de convocação, contendo o local, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, data, hora e ordem do dia da assembleia, ser publicado por três vezes nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, ou com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir quorum mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

ARTIGO 9º. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva Assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 02 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Primeiro. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

ARTIGO 10. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, ou na ausência de ambos, por qualquer acionista presente, escolhido pela Assembleia.

ARTIGO 11. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- (ii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, indicando o Presidente e o Vice-Presidente, e do Conselho Fiscal, quando instalado, e, se for o caso, de seus suplentes;
- (iv) determinar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) deliberar sobre aumento ou redução de capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto quando em conformidade com o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social;
- (vi) alterar o Estatuto Social;
- (vii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações da Companhia por outra sociedade, cisão, dissolução e liquidação da Companhia;
- (viii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (ix) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, cabendo ao Conselho de Administração, por recomendação da Diretoria, aprovar programas de outorga de opções de compra de ações no âmbito de tais planos;
- (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xi) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;

- (xii) deliberar a saída do Novo Mercado, a qual deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias;
- (xiii) suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (xiv) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos dos artigos 43, 45, 46, 47 e 48 deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas em lista tríplice formulada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 12. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único. Salvo decisão contrária da Assembleia Geral, as atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 13. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, por sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo Segundo. A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão de conformidade com o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral fixará a remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração fazer a distribuição entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral Ordinária poderá fixar anualmente uma participação dos administradores nos lucros da Companhia, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 15. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Os administradores da Companhia deverão aderir à política de divulgação de ato ou fato relevante e à política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16. O Conselho de Administração será constituído de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros titulares, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, iniciando-se na Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as contas do exercício social do ano anterior a eleição de tais membros, permitida a reeleição. Dentre os membros eleitos, a Assembleia Geral indicará um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e constante do Artigo 39 deste Estatuto Social, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da definição constante do artigo 39 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo. Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo primeiro acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Terceiro. Nos casos de ausência, impedimento ou vacância, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, o conselheiro substituto será eleito pela Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que se verificar a vacância. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração que resulte em composição do órgão inferior ao número mínimo de membros previsto no Artigo 16 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração deverá convocar, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que se verificar a vacância, uma Assembleia Geral para eleger um substituto para cumprir o restante do mandato do membro substituído.

Parágrafo Sexto. Nas ausências temporárias, os membros do Conselho de Administração poderão ser substituídos por outro conselheiro, por indicação específica do próprio ausente, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro que substituir, nos exatos termos em que foi instruído pelo ausente.

ARTIGO 17. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho, salvo dispensa expressa da Assembleia Geral,

aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no *caput* deste Artigo, ou ainda, no caso de Conselheiros Independentes que deixem de atender os requisitos de independência previstos neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado e, por força disto, deixe de ser observado o percentual de 20% (vinte por cento) estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 16 acima, devem ser imediatamente substituídos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesses conflitantes com os da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

ARTIGO 19. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente uma vez a cada 03 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário discutir e deliberar sobre assunto relevante, podendo ser convocadas por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda, pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, através de carta, telegrama ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, contendo hora, local e ordem do dia, observado o quórum de instalação determinado no Artigo 20 abaixo.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, na sede da Companhia, podendo ocorrer através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnológico disponível. O membro do Conselho de Administração, agindo conforme disposto acima, será considerado presente a reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado a ata respectiva, nos termos do parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Segundo. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente incluída no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo primeiro deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Terceiro. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo Quarto. Será considerada regular a reunião do Conselho de Administração que se instalar com a presença da totalidade dos seus membros, independentemente das formalidades de convocação previstas no *caput* deste Artigo.

ARTIGO 20. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 75% (setenta e cinco por cento) de seus membros em 1ª (primeira) convocação e de qualquer número de presentes em 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo Único. O quórum de deliberação será o da maioria simples dos membros presentes às reuniões. Em caso de empate das deliberações, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

ARTIGO 21. Sem prejuízo das demais atribuições previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações e de outras previsões deste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação das metas e estratégias de negócios a serem atingidas pela Companhia, zelando por sua boa execução;
- (b) aprovar o orçamento anual, plano de negócios, projetos de expansão, plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, dentro da competência da Diretoria constante do Estatuto Social;
- (d) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (e) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (f) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar atos, livros, papéis, documentos e contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia;
- (g) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando achar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária;
- (h) deliberar sobre quaisquer propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (i) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício elaborada pela Diretoria;
- (j) deliberar sobre a prática de atos que importem em significativa alteração das fontes de recursos da Companhia;
- (k) escolher e destituir auditores independentes;
- (l) propor a Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social e a realização de operações de fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Companhia ou incorporação de ações de emissão da Companhia ao capital de outra sociedade;
- (m) deliberar sobre a recompra de ações pela Companhia;
- (n) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, após a Assembleia Geral ter aprovado a remuneração global da administração;

- (o) examinar proposta da Diretoria de aumento do capital social, fixando as condições de emissão e colocação das novas ações decorrentes do aumento, submetendo a proposta de aumento à assembleia geral;
- (p) examinar proposta da Diretoria para a celebração de contratos dos quais possam decorrer limitações ao poder de gestão da Companhia que impliquem ou possam implicar em uma modificação substancial da natureza das atividades exercidas pela Companhia, submetendo tal proposta, juntamente com seu parecer, a deliberação da Assembleia Geral;
- (q) aprovar a contratação de empréstimos e/ou financiamentos que importem, individualmente, em montante que corresponda a valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor de patrimônio líquido consolidado da Companhia, apurado com base no último balanço patrimonial aprovado anteriormente à data da pretendida realização do ato em questão;
- (r) deliberar sobre a oneração de bens do ativo imobilizado, por meio da constituição ou cessão de direitos reais de garantia, bem como prestação de aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social e em favor de empresas ligadas, controladas e coligadas, em montante que corresponda a valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor de patrimônio líquido consolidado da Companhia, apurado com base no último balanço patrimonial aprovado anteriormente à data da pretendida realização do ato em questão;
- (s) deliberar sobre a alienação ou outra forma de transferência de bens do ativo imobilizado da Companhia em montante que corresponda a valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do valor de patrimônio líquido consolidado da Companhia, apurado com base no último balanço patrimonial aprovado anteriormente à data da pretendida realização do ato em questão;
- (t) deliberar sobre quaisquer investimentos ou despesas não previstas nos planos de negócios, operacionais e de investimento aprovados;
- (u) deliberar sobre o pagamento de juros, a título de remuneração do capital próprio e declarar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária subsequente, dividendos intermediários e/ou intercalares;
- (v) aprovar a realização de investimentos em atividades fora do campo principal de atuação da Companhia, desde que abrangidas pelo objeto social descrito no Artigo 3º deste Estatuto Social;
- (w) observado o disposto neste Estatuto Social, deliberar sobre a emissão de debêntures simples, e, dentro do limite do capital autorizado, deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis e bônus de subscrição;
- (x) observado o disposto neste Estatuto Social, deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia, nos limites do capital autorizado, com ou sem exclusão do direito de preferência, mediante a emissão de novas ações ou não;
- (y) aprovar, conforme proposta da Diretoria, programas de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia, no âmbito de planos de outorga de opções

aprovados pela Assembleia Geral, observados seus limites, termos e condições;

(z) aprovar a celebração de transação, acordo ou contrato, de qualquer espécie e natureza, entre a Companhia e signatários de acordo de acionistas da Companhia (quando aplicável), bem como com controladores, controladas e sociedades que se encontrem sob controle comum com a Companhia e/ou tais signatários (quando aplicável), bem como a alteração de tais tipos de transação, acordo ou contrato;

(aa) aprovar a contratação de operações que possam configurar situações de conflito de interesse entre os acionistas controladores, os administradores e a Companhia;

(bb) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(cc) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e

(dd) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração que também sejam Diretores deverão abster-se de votar nas matérias previstas nas alíneas (d) e (n) deste Artigo.

ARTIGO 22. O Conselho de Administração poderá criar comitês técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração da Companhia, com objetivos e funções definidos.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicáveis aos membros dos comitês as mesmas obrigações e vedações impostas aos administradores da Companhia pela Lei, por este Estatuto Social.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

ARTIGO 23. A Diretoria da Companhia, será constituída de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 cinco membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor de Finanças e de Relações com Investidores. Os demais Diretores terão a denominação e as atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. O mandato de cada Diretor será unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente, observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social, e permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores substituir-se-ão entre si nos casos de ausências temporárias. Ocorrendo vacância de qualquer cargo de Diretor, o novo Diretor que for eleito pelo Conselho de Administração permanecerá no cargo pelo tempo restante do mandato do Diretor substituído. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

ARTIGO 24. A Diretoria poderá reunir-se sempre que convocada por qualquer dos Diretores.

Parágrafo Primeiro. As deliberações em reuniões de Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo Terceiro. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente incluída no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo segundo deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo Quarto. Competirá à Diretoria a condução dos negócios sociais, observado o disposto neste Estatuto Social, na legislação pertinente, e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

ARTIGO 25. São atribuições e deveres da Diretoria, observadas, quando aplicáveis, as competências privativas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e seus respectivos limites:

- (a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho de Administração;
- (b) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social, na prática de todos os atos e negócios jurídicos, incluindo, sem se limitar, a representação da Companhia perante quaisquer bancos e instituições financeiras no Brasil ou no exterior, para abertura, manutenção, movimentação e encerramento de contas correntes, incluindo depósitos e retiradas de recursos, requisição e retirada de talonários de cheques; emissão, endosso e desconto de cheques ou outros títulos de crédito; assinatura de contratos de câmbio; celebração de contratos de financiamento para aquisição de veículos, máquinas e/ou equipamentos, celebração de contratos de *leasing* e Finame para aquisição de veículos, máquinas e/ou equipamentos, e outros contratos financeiros necessários à atividade da Companhia, saque, emissão, aceitação e endosso de duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito em favor da Companhia, celebração de

contratos em geral, em especial de locação de veículos, máquinas e/ou equipamentos da Companhia, locação de imóveis, compra e venda de insumos e ativos, prestação de serviços, celebração de termos de responsabilidade, com fixação das cláusulas e condições pertinentes, representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos e repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades paraestatais e autárquicas; empresas concessionárias de serviços públicos, delegacias de polícia, DETRAN, DENATRAN e quaisquer outros departamentos de trânsito, polícia rodoviária federal e estadual, para a prática de todos os atos necessários para retirar e liberar veículos de propriedade da Companhia que tenham sido objeto de apreensão, retenção ou acidente, em qualquer Estado do território nacional ou no exterior;

- (c) observado o disposto no Artigo 27 deste Estatuto Social, nomear procuradores, devendo especificar no instrumento os atos ou operações que eles poderão praticar e a duração do mandato;
- (d) onerar bens do ativo permanente, por meio da constituição ou cessão de direitos reais de garantia, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social e em favor de empresas ligadas, controladas e coligadas;
- (e) confessar, renunciar e transigir em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinentes às suas operações sociais;
- (f) celebrar contratos ou outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituições de direito público e privado, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia;
- (g) aprovar, nos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração, a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a Companhia, nos termos do § 4º do artigo 154 da Lei das Sociedades por Ações;
- (h) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior e de outros documentos conexos exigidos por lei;
- (i) aprovar a criação e extinção de subsidiária e controladas e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- (j) definir as diretrizes básicas de provimento e administração de pessoal da Companhia;
- (k) propor ao Conselho de Administração a criação, fixação de vencimentos e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia;
- (l) aprovar e executar, mediante deliberação prévia do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, quaisquer investimentos ou despesas não previstas nos planos de negócios, operacionais e de investimento aprovados;

ARTIGO 26. Os Diretores, individualmente, terão as atribuições indicadas abaixo:

- I. São atribuições do Diretor Presidente:

- (a) representar a Companhia perante o mercado, as autoridades e instituições públicas;
- (b) coordenar o planejamento global da Companhia;
- (c) coordenar, em conjunto com os demais Diretores, as atividades voltadas ao planejamento estratégico da Companhia;
- (d) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, com relação à fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (e) presidir as Reuniões de Diretoria;
- (f) gerenciar a política de comunicação da Companhia;
- (g) supervisionar, em conjunto com o Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, a implementação do plano orçamentário da Companhia;
- (h) dirigir a área de administração da Companhia, sendo responsável pelos recursos humanos, controle, contabilidade, serviços gerais e outras atividades de natureza correlata;
- (i) coordenar as atividades comerciais da Companhia;
- (j) definir outras atribuições dos demais Diretores, não previstas neste estatuto;
- (k) deliberar sobre abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior;
- (l) indicar, na sua ausência, outro Diretor para substituí-lo em suas atribuições; e
- (m) outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

II. São atribuições do Diretor de Finanças e Relações com Investidores:

- (a) dirigir a área de finanças da Companhia, sendo responsável pelo planejamento econômico-financeiro, orçamento e outras atividades de natureza correlata;
- (b) controlar o cumprimento dos compromissos de cunho financeiro da Companhia;
- (c) coordenar a avaliação e implementação de financiamentos;
- (d) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- (e) prestar informações ao público investidor, à CVM, às Bolsas de Valores ou demais mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- (f) manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e

- (g) outras atribuições determinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 27. Em todos os atos, a representação da Companhia se dará (i) individualmente pelo Diretor Presidente, ou (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado em instrumento de mandato assinado isoladamente pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia será validamente efetuada pela assinatura individual de 01 (um) Diretor ou 01 (um) procurador, constituído nos termos do *caput* deste Artigo 27, nas seguintes situações:

- (a) em juízo, ativa ou passivamente;
- (b) na assinatura de carteiras de trabalho de empregados, documentos relacionados às férias, fundo de garantia, seguro desemprego, RAIS, documentos de afastamento perante o INSS, documentos declarações pertinentes aos empregados, contratos de funcionários, contratos de experiência e rescisões de contratos de trabalho dos empregados;
- (c) perante qualquer estabelecimento bancário, com o objetivo de realizar transferências bancárias entre contas da Companhia;
- (d) para apresentar e retirar títulos para protestos perante quaisquer cartórios ou distribuidores, proceder o levantamento de importâncias em dinheiro, receber e dar quitação, assinar cartas de anuência;
- (e) perante quaisquer órgãos públicos e repartições públicas federais, estaduais, municipais; entidades paraestatais e autárquicas; Ministério da Fazenda, Ministério dos Transportes, Instituto Nacional da Previdência Social-INSS, Delegacias de Rendas Estaduais, companhias seguradoras em geral, agências de navegação marítima e aérea, Secretarias e Delegacias da Receita Federal, Superintendência Regional da Receita Federal, Inspeção da Receita Federal, Alfândegas e Agências da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda, Prefeituras Municipais, Juntas Comerciais, Consulados Estrangeiros, SECEX - Secretaria do Comercio Exterior, DECEX-Departamento do Comércio Exterior, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, Ministério da Agricultura, Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, empresas concessionárias de serviços públicos, delegacias de polícia, DETRAN, DENATRAN e quaisquer outros departamentos de trânsito, polícia rodoviária federal e estadual, para a prática de todos os atos necessários para retirar e liberar veículos de propriedade da Companhia que tenham sido objeto de apreensão, retenção ou acidente, em qualquer Estado do território nacional ou no exterior, repartições dos Correios e Telégrafos;
- (f) na celebração de termos de responsabilidade em garantia do cumprimento de obrigações tributárias, requerimento de restituição de indébitos, isenção, redução ou suspensão de tributos, compensação ou desistência de vistoria, conforme art. 24 do Decreto nº 649/92;
- (g) na celebração de contratos de locação de veículos, máquinas e/ou equipamentos, de locação de imóveis, de prestação de serviços, compra e venda de insumos e ativos,

termos de responsabilidade, declarações, confissões de dívida, notificações e acordos de confidencialidade.

Parágrafo Segundo. O Diretor de Finanças e Relações com Investidores, individualmente, representará validamente a Companhia perante a CVM, as Bolsas de Valores e demais mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e perante os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas pela Companhia no mercado de capitais.

ARTIGO 28. Além dos demais limites impostos por este Estatuto Social e por resoluções do Conselho de Administração, é expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar, em conjunto ou isoladamente, avais, fianças, abonos, saques de favor ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social desta, exceto quando expressamente autorizados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 29. Além das atribuições estabelecidas expressamente por este Estatuto Social, os Diretores terão as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e, quando instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral na forma da lei.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Parágrafo Segundo. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal, nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Quarto. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quinto. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que (i) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada; (ii) seja cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de Concorrente ou de Acionista Controlador ou Controlada de concorrente.

Parágrafo Sexto. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da

Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos.

ARTIGO 31. Quando instalado, o Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer de seus membros.

ARTIGO 32. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 33. O exercício social se inicia a 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 34. Ao término de cada exercício social serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei e pela regulamentação aplicáveis.

ARTIGO 35. O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto Social e na lei.

ARTIGO 36. O lucro líquido do exercício será distribuído na seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal ate que o seu valor atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) atribuição aos acionistas de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício ajustado na forma do disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- c) o saldo remanescente do lucro líquido do exercício terá a aplicação que a Assembleia Geral lhe destinar, podendo ser distribuído a título de dividendos ou remanescer em conta de reservas previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, parcela do lucro, respeitado o dividendo mínimo obrigatório e a reserva legal, poderá ser destinada para “Reserva de Reforço do Capital de Giro”, que terá como finalidade reforçar o caixa para condução dos negócios da Companhia, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia. A Reserva de Reforço do Capital de Giro poderá ser formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido do exercício que remanescer após as deduções legais e estatutárias e terá como limite máximo o valor do capital social, deduzidas as demais reservas. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do saldo da Reserva de Reforço do Capital de Giro no aumento ou integralização do capital social ou na distribuição de dividendos, devendo fazê-lo, ainda, sempre que o seu saldo exceder o limite previsto neste parágrafo.

ARTIGO 37. Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas, líquidas de impostos retidos na forma da lei, ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado

aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor do dividendo obrigatório ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo Segundo. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, conforme for o caso.

ARTIGO 38. A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, bem como, por deliberação do Conselho de Administração, declarar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária subsequente, dividendos intermediários ou intercalares e declarar juros sobre capital próprio, à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros ou reservas de lucros do último balanço anual ou semestral, observadas as regras do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 39. A Alienação de Controle da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando-se as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Primeiro. A oferta pública de que trata este artigo será exigida ainda:

- a) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Segundo. Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” - significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerça o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” - significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” - significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Adquirente” - significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” - significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Conselheiro Independente” - significa o Conselheiro que: (i) não tem qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não é Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não é ou não foi, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não é fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não é funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não é cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não recebe outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de Conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

“Derivativos” - significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

“Investidor” - significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, entidades não personificadas, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Investidor e/ou que atue representando o mesmo interesse do Investidor, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia.

“Grupo de Acionistas” - significa o grupo de pessoas (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum.

“Poder de Controle” (bem como os seus termos correlatos, “Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) - significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

ARTIGO 40. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 39 deste Estatuto Social; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

ARTIGO 41. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente do Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Controle, enquanto este(s) não

subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 42. Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Controle poderá ser registrado na sede da Companhia, enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

ARTIGO 43. Na oferta pública de aquisição de ações a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 44. A saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser (i) previamente aprovada em Assembleia Geral; e (ii) comunicada à BM&FBOVESPA por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 45. Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou, em virtude de uma reorganização societária da qual a companhia resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Artigo 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 46. O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e dos Acionistas Controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou que se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo Segundo. Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

ARTIGO 47. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará

condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 45 acima.

Parágrafo Primeiro. A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

ARTIGO 48. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 46 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. O Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse Artigo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo Quarto. Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

ARTIGO 49. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

ARTIGO 50. Os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou terceiro. O acionista não se exime da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição até que seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII JÚIZO ARBITRAL

ARTIGO 51. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 52. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 53. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

ARTIGO 54. Os casos omissos deste Estatuto serão regidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

ARTIGO 54. Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 56. As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e em outro jornal de grande circulação.

ARTIGO 57. As disposições contidas (i) nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º; (ii) no parágrafo 4º do Artigo 5º; (iii) nas alíneas (xi) e (xii) do Artigo 11; (iv) no Artigo 15; (v) nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 16; (vi) nas alíneas (bb) e (cc) do Artigo 21; (vii) no parágrafo 2º do Artigo 23; (viii) no parágrafo 2º do Artigo 30; (ix) no Capítulo VII; e (x) no Capítulo VIII deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data de publicação do anúncio de início da distribuição

pública de ações, referente à primeira oferta pública primária e/ou secundária de ações de emissão da Companhia, a ser realizada após a obtenção, pela Companhia, do respectivo registro de companhia aberta perante a CVM e à adesão da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.
